



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Processo nº 5924/2024

Objeto: Procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para ciência dos interessados, a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de realizar procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos Art. 74 inciso IV, Art. 79 inciso I e do Decreto Municipal nº 3.601/2023, de 28 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA/HORA/LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Os documentos deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma **BBMNET** (<https://www.novobbmnet.com.br/>) **a partir das 08:00 horas do dia 27/04/2026**, observadas as disposições contidas neste Edital.

A solicitação de **credenciamento terá caráter permanente** durante a vigência do Chamamento Público, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, até a data final estabelecida, sem prejuízo da análise individualizada de cada pedido.

LOCAL PARA CONSULTA: O presente Edital de Chamada Pública poderá ser consultado gratuitamente no site www.itupeva.sp.gov.br, na plataforma BBMNET, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe de Gabinete



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, RECEITAS MUNICIPAIS E MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, POR MEIO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS, COM UTILIZAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E, QUANDO APLICÁVEL, PADRÃO SENATRA/FEBRABAN – SEGMENTO 7, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos dentre outras condições, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. Quantitativo estimado:

1.6.1. A estimativa anual de arrecadações é de 135.683 (cento e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) unidades, apurada com base no histórico consolidado do exercício de 2025 e projetada para o exercício subsequente, constituindo mera estimativa para fins de dimensionamento da contratação, não representando garantia mínima de demanda, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

1.7. Da estimada do valor da contratação:

1.7.1. As tarifas unitárias máximas admitidas para fins de credenciamento, definidas com base na média das tarifas atualizadas praticadas por municípios de porte semelhante, são as seguintes:

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Máxima (R\$)
Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco)	2,21
Internet Banking	3,11
Correspondente Bancário	3,84
Guichê de Caixa	8,82
Banco Postal	5,23
Lotérica ou Similar	3,44

1.7.2. A Instituição interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta.



1.7.3. As instituições interessadas deverão aderir integralmente às tarifas máximas estabelecidas, não havendo disputa competitiva entre credenciadas.

1.7.4. Considerando o comportamento histórico da composição da despesa por modalidade de arrecadação e a aplicação de margem prudencial para absorção de variações sazonais, a estimativa anual da contratação perfaz o montante de R\$ 466.049,38 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

1.7.5. O valor estimado não constitui obrigação de despesa mínima, estando o pagamento condicionado exclusivamente às arrecadações efetivamente realizadas por cada instituição credenciada.

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para sua cobertura.

1.8.2. A despesa será onerada em **04.01.4.123.36.2102.339099**, conforme verificação realizada junto ao setor competente.

1.8.3. Considerando tratar-se de despesa de natureza variável, a execução orçamentária observará o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período.

1.8.4. Nos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO às Instituições Financeiras que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2. Que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativa de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste edital.

2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação de órgão da imprensa oficial.

2.4.1. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da comissão permanente de licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

2.5. As certidões devem estar com o prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerando o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

2.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão permanente de licitação.

2.7. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

2.8. Poderão participar deste pregão as Instituições Financeiras interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.



2.9. Não será admitido o credenciamento de proponentes:

- a) Suspensas licitar e contratar com a administração Municipal de Itupeva e por quaisquer de seus Órgãos descentralizados.
- b) Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.
- c) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público.
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- e) Aquele que não atenda integralmente às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”;

2.11. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.12. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.13. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

2.14. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital;

2.15. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores junto ao sistema, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado;

2.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.18. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://itupeva.sp.gov.br>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento;



2.19. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital;

2.20. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue juntamente com Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) A Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

b) Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

d) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual (contemplando Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa);

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

3.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

d) Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário.

d.1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itupeva.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que possui Registro ou Autorização do Certificado de Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente, em vigor, comprovando (ANEXO III), que:

I. A Instituição Financeira está em pleno gozo de suas atividades;

II. A instituição Financeira não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou sem processo de liquidação extrajudicial.

3.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

3.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital;

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos;

3.9. Os documentos deverão ser juntados exclusivamente na plataforma **BBMNET** (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, os documentos exclusivamente na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

4.2. O prazo para solicitação de credenciamento será iniciado em **27/04/2026** se estendendo até a data de **27/04/2027**.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.4. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos



estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

4.5. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

4.6. Serão declarados inabilitados os interessados:

a) Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

b) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e Termo de Referência.

c) Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

4.7. DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS:

4.7.1. O prazo para solicitação de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do Edital.

4.7.2. A vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

4.7.3. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Instrumento Contratual, conforme a necessidade da Secretaria de Fazenda, mediante de validação por inexigibilidade .

4.7.4. A vigência dos contratos a serem firmados será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, até o limite legal, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições em Lei.

5. DOS RECURSOS

5.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobbmnet.com.br/>, que terão o prazo de até 10 (dez) minutos, para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

5.2. Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-522, das 09:00h às 16:00h.

5.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema, <https://novobbmnet.com.br/> opção RECURSO.

5.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto ao Diário Oficial do Município de Itupeva.



5.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

5.6. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.itupeva.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do município.

6.5. O termo de credenciamento terá a Vigência de 12 meses, a contar da assinatura.

6.6. A Minuta do Termo de Credenciamento consta no anexo IV deste Edital.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, bem como no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato somente se dará após efetivada a habilitação do interessado, bem como publicação do Termo de Credenciamento, realização de inexigibilidade, segundo os critérios deste Edital, mediante necessidade e solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

7.3. Os serviços deverão ser realizados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo V deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes estabelecidos no termo de referência.

8.2. Os valores constantes da tabela de remuneração do presente credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base fixada em 16/01/2026, mediante aplicação do índice INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste de forma uniforme a todos os contratos decorrentes deste credenciamento, mediante ato formal da Administração.



8.3. A remuneração da contratada será apurada mensalmente, com base no número de documentos efetivamente arrecadados e devidamente validados pelo Município, multiplicado pela respectiva tarifa unitária pactuada

8.4. A medição considerará exclusivamente as arrecadações:

- I. constantes dos arquivos de retorno transmitidos;
- II. conciliadas com os valores efetivamente creditados na conta indicada pelo Município;
- III. livres de inconsistências ou pendências técnicas.

8.5. A contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, demonstrativo detalhado contendo:

- a) quantitativo de documentos arrecadados por canal;
- b) valor unitário da tarifa;
- c) valor total devido;
- d) retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.

8.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

8.7. Constatada divergência nos quantitativos, valores ou repasses, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a devida regularização, podendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa.

8.8. Em nenhuma hipótese a remuneração da contratada incidirá sobre o valor arrecadado, limitando-se às tarifas unitárias pactuadas.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

9.1. O Município Itupeva/SP, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias poderão ser descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Fazenda, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9.7. Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:



- a) A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, em função da prestação dos serviços prestados oriundos ao credenciamento;
- b) O não atendimento dos usuários sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor contratual;
- c) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.8. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do acolhimento;

9.9. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório .

10.2. Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br; ou ainda através da plataforma <https://novobbmnet.com.br/> os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br, ou ainda através da plataforma <https://novobbmnet.com.br/> , dentro do prazo estipulado no Item **10.1**.

10.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

10.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Receber tributos e receitas municipais de competência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Mobilidade Urbana. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa, autoatendimento, débito automático, lotérica, Internet Banking e correspondente bancário já existente ou criado, e através de meios eletrônicos, nos termos do instrumento de credenciamento.

11.2. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato.

11.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria de Mobilidade Urbana de Itupeva.

11.4. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que



resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.

11.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação deverá ser feita mediante a utilização do código de barras padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

11.7. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

11.8. Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia.

11.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

11.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.

11.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos comerciais, correspondentes a 1800 dias.

11.14. A contratada repassará o produto da arrecadação em seu valor bruto na conta indicada da contratante, sendo remunerada no mês subsequente mediante a transmissão de Documento de Arrecadação evidenciando as tarifas devidas em regularidade diária, inclusive demonstrando a retenção do Imposto de Renda conforme IN RFB n.º 1.234/2012, e em caso de Arrecadação de Multa de Trânsito via documento padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, informando em documento próprio o montante de 5% devido ao FUNSET para depósito. A instituição depositária do produto bruto de arrecadação de multas de trânsito realizará a dedução e repasse ao FUNSET até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação conforme Portaria SNT n.º 985, de 29 de julho de 2022.

11.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

11.16. É vedado à contratada:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

c) receber pagamento em cheque.

11.17. Não será considerada como repassada a arrecadação



- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo município
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.18. A contratada deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados (13.709, de 14 de agosto de 2018)

a) o operador de dados é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

b) para cumprimento fiel de suas atividades de contratado, é essencial que o operador de dados tenha acesso a dados pessoais a serem enviados pelo controlador.

c) a contratada doravante caracterizada pela lei 13.709/2018 como operadora obriga-se ao apoio e prestação de contas a contratante reconhecida como controladora representada na figura de seu encarregado de dados, referente a necessidades, requisitos e demandas que se fizerem durante a execução do contrato, para adequação, garantias e documentações sobre procedimentos probatórios e legislação vigente, assim como adequações a solução integrada, responsabilizando diretamente nas alterações conforme este termo, e que sejam de sua competência e dever legal.

d) a contratada deve seguir toas as diretrizes determinadas nas Políticas de Segurança da Informação e Política de Privacidade e Proteção de Dados da contratante.

e) todas as ocorrências relacionadas a incidentes de Segurança da Informação ou Incidentes de Privacidade e Proteção de Dados em caso de vazamento de dados pessoais relacionados a execução deste contrato, devem ser imediatamente comunicadas a contratante.

f) nos casos de necessidade de transferência dos dados pessoais contemplados pela execução do contrato, tendo como destino diferentes setores da contratada, deve conter de forma transparente e prévia a contratante contendo a finalidade desse tipo de tratamento dos dados.

g) o operador não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo controlador para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

h) a contratada juntamente com o contratante deve elaborar os meios adequados e canais de comunicação para garantias da conformidade com a legislação vigente, prevendo os dispositivos legais quanto aos princípios e os direitos dos titulares e a diretrizes do encarregado de dados, tais como:

- Acesso às informações
- Comprovação de que o tratamento realmente é vigente.
- Possibilidade de correção das suas informações incompletas, desatualizadas ou inexistentes
- Eliminação da utilização dos dados, uma vez que comprovada desconformidade com a nova legislação.
- Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular.
- Revogação do consentimento

i) a contratada deve se assegurar quanto a implementação de práticas e mecanismos de autenticação, auditoria e controle tendo em vista a implementação e conformidade com a LGPD – Lei 13.709/18, não sendo suficientes, seguem outros aspectos a serem contemplados.

- Mapeamento da coleta e tratamento de dados
- Acesso aos dados coletados de cada titular
- Procedimentos para correção, bloqueio ou eliminação de dados mediante solicitação do



titular e aprovação do controlador

- Revogação do consentimento, quando informado pelo encarregado de dados
- Rastreabilidade dos acessos aos dados e o responsável por seu uso e tratamento
- Prestação de contas com informações sobre as medidas de proteção e segurança dos dados coletados, armazenados, consultados, alterados e/ou excluídos.

j) a contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo contratante as medidas de conformidade com a LGPD que tem tomado, sendo que deve autorizar o contratante a fazer auditorias sobre a proteção de dados, bem como deve o operador contribuir para quaisquer auditorias que o contratante seja submetido em relação a proteção de dados.

k) o operador não deverá transferir dados para o exterior, para outros países sem a prévia e expressa autorização do controlador, salvo casos expressamente autorizados por legislação brasileira.

l) o sistema deverá estar em conformidade com leis municipais, estaduais e federais no que regem a proteção de dados e a segurança de informação, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Política de Segurança da Informação do Município, ficando a contratada responsável por se enquadrar nas regras, enquanto estas estiverem em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE prestará as informações necessárias para a CONTRATADA para a execução do serviço.

12.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle de consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

12.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 de código de barras.

12.4. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados

12.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos

12.6. Entregar a contratada confirmação de recebimento e mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

12.7. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

12.8. O município autoriza a contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

12.9. O município não autoriza a contratada a receber guias em atraso. Em caso de pagamento em atraso o contribuinte deverá obter a segunda via nos meios disponibilizados pela Secretaria da Fazenda ou Secretaria de Mobilidade Urbana, que emitirá com os devidos acréscimos para a data de pagamento.

12.10. A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

12.11. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados e



comprovados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

12.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.13. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado;

12.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado.

12.16. A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Credenciamento, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.6. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



sem motivo justificado.

14.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4.5. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



14.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. Pagamento da multa;

14.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos



requisitos definidos.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município Itupeva/SP.

15.3. O Credenciamento de acordo com o Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados, pelo prazo estabelecido.

15.4. O Contrato oriundo ao Credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. O Município Itupeva/SP, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.6. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.



15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

15.8. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela execução dos serviços sem a prévia autorização do Gestor contratual.

15.9. No período de validade do Credenciamento, fica facultado ao Município de Itupeva contratar ou não os fornecimentos/serviços.

15.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Comissão.

15.13. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

15.15. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

15.16. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES .

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO.

ANEXO IV – MINUTA CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Itupeva, 23 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de Formalização de Demanda SMF nº 006/2024

Processo Administrativo n.º 5924-4/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: contratação de instituições financeiras, mediante credenciamento por chamamento público, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do § 1º, do artigo nº 32 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

1.2. Quantitativo estimado:

A estimativa anual de arrecadações é de 135.683 (cento e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) unidades, apurada com base no histórico consolidado do exercício de 2025 e projetada para o exercício subsequente, constituindo mera estimativa para fins de dimensionamento da contratação, não representando garantia mínima de demanda, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

1.3. Vigência e possibilidade de prorrogação:

1.3.1. O credenciamento terá caráter continuado, permanecendo aberto enquanto conveniente à Administração, na forma do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, garantindo a adequada execução da função arrecadatória e maior conveniência aos contribuintes por meio da ampliação da rede arrecadadora.

2.2. A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, para multas de trânsito, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, por se revelar técnica e economicamente mais vantajosa, assegurando maior controle operacional, capilaridade de atendimento e eficiência na consolidação das receitas públicas.

2.3. Os quantitativos foram atualizados com base no histórico consolidado de arrecadações efetivamente realizadas no exercício de 2025, totalizando estimativa anual de 135.683 (cento e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) unidades, constituindo mera projeção para dimensionamento contratual, não representando garantia mínima de demanda.

2.4. A estimativa do valor anual da contratação foi apurada mediante pesquisa de mercado atualizada, com aplicação de critérios técnicos de correção monetária e margem de segurança para absorção de oscilações sazonais, garantindo compatibilidade com os preços praticados por



municípios de porte semelhante.

2.5. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável à arrecadação de tributos e multas de trânsito, sendo o credenciamento a modalidade adequada para viabilizar a participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, conforme conveniência da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, mediante remuneração por tarifa unitária por documento arrecadado.

3.2. A arrecadação será realizada por meio de guias não compensáveis emitidas pelo Município, contendo código de barras padrão FEBRABAN e, para multas de trânsito, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.3. As instituições credenciadas deverão disponibilizar os meios necessários ao recebimento dos documentos de arrecadação em seus canais de atendimento, responsabilizando-se pelo processamento dos pagamentos, autenticação dos documentos, repasse integral dos valores arrecadados e transmissão eletrônica diária dos arquivos de retorno ao Município.

3.4. O produto da arrecadação deverá ser repassado em seu valor bruto à conta indicada pela Administração, sendo a remuneração da instituição efetuada posteriormente, conforme as tarifas pactuadas e os serviços efetivamente prestados.

3.5. A solução visa ampliar a capilaridade da rede arrecadadora, garantir eficiência operacional, segurança no processamento das informações, conformidade com os padrões técnicos nacionais e adequada gestão das receitas públicas municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço:

4.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter contínuo, a ser contratado mediante credenciamento de instituições financeiras, com remuneração por tarifa unitária por documento arrecadado, conforme os serviços efetivamente prestados.

4.2. Requisitos legais e normativos

4.2.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4.2.2. A arrecadação de tributos e receitas municipais deverá atender ao padrão FEBRABAN para arrecadação por código de barras.

4.2.3. A arrecadação de multas de trânsito deverá atender obrigatoriamente ao padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, nos termos da regulamentação vigente, incluindo o repasse do percentual destinado ao FUNSET.

4.2.4. A instituição credenciada deverá cumprir as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 quanto à retenção do Imposto de Renda incidente sobre a remuneração.

4.2.5. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados em decorrência da execução contratual.

4.3. Requisitos operacionais



4.3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar meios para recebimento dos documentos de arrecadação em sua rede de atendimento, podendo utilizar os seguintes canais:

- Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco);
- Banco Postal;
- Correspondente Bancário;
- Guichê de Caixa;
- Internet Banking;
- Lotérica ou Similar.

4.3.2. A utilização de qualquer dos canais acima deverá observar os padrões técnicos de arrecadação por código de barras estabelecidos pela FEBRABAN e, no caso de multas de trânsito, pelo padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

4.3.3. A habilitação, operacionalização, manutenção e regular funcionamento dos canais disponibilizados serão de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada.

4.3.4. A eventual disponibilização de novos meios eletrônicos de arrecadação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, mediante verificação de compatibilidade técnica e normativa.

4.4. Requisitos de integridade e segurança

4.4.1. A contratada deverá manter sistemas seguros e auditáveis, garantindo a integridade, rastreabilidade e consistência das informações transmitidas.

4.4.2. Deverá manter os registros eletrônicos das transações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.4.3. Eventuais inconsistências identificadas pelo Município deverão ser regularizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, mediante habilitação técnica da instituição credenciada para recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município.

5.2. A contratada deverá promover a integração operacional necessária para o processamento dos pagamentos, assegurando:

- I. leitura e validação do código de barras constante nos documentos de arrecadação;
- II. autenticação da operação ou emissão de comprovante contendo número de transação, valor pago e data da quitação;
- III. registro individualizado das transações realizadas;
- IV. consolidação diária das arrecadações.

5.3. O arquivo eletrônico contendo o movimento diário de arrecadação deverá ser transmitido ao Município até o primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, em formato compatível com os padrões técnicos estabelecidos.

5.4. O produto da arrecadação deverá ser repassado integralmente à conta bancária indicada pela Administração, em seu valor bruto, observado o prazo pactuado contratualmente.



5.5. Em caso de inconsistência, divergência ou rejeição de arquivo, a contratada deverá proceder à regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação formal do Município.

5.6. Para arrecadação de multas de trânsito, deverá ser observado o repasse do percentual legalmente destinado ao FUNSET, conforme regulamentação vigente.

5.7. A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico apta a atender eventuais ocorrências relacionadas à transmissão de arquivos, conciliação de valores e regularização de inconsistências.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2. A fiscalização abrangerá, especialmente:

- I. a verificação da tempestividade do envio dos arquivos de retorno diário;
- II. a conferência da consistência das informações transmitidas;
- III. a conciliação entre os valores arrecadados e os valores efetivamente creditados na conta indicada pelo Município;
- IV. a conferência das tarifas cobradas, conforme valores pactuados;
- V. a verificação da correta retenção do Imposto de Renda incidente;
- VI. no caso de multas de trânsito, a verificação do repasse do percentual legal destinado ao FUNSET.

6.3. Eventuais inconsistências, divergências ou descumprimentos contratuais deverão ser formalmente comunicados à contratada, fixando-se prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração da contratada será apurada mensalmente, com base no número de documentos efetivamente arrecadados e devidamente validados pelo Município, multiplicado pela respectiva tarifa unitária pactuada.

7.2. A medição considerará exclusivamente as arrecadações:

- I. constantes dos arquivos de retorno transmitidos;
- II. conciliadas com os valores efetivamente creditados na conta indicada pelo Município;
- III. livres de inconsistências ou pendências técnicas.

7.3. A contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, demonstrativo detalhado contendo:

- a) quantitativo de documentos arrecadados por canal;
- b) valor unitário da tarifa;
- c) valor total devido;
- d) retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.



7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.5. Constatada divergência nos quantitativos, valores ou repasses, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a devida regularização, podendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa.

7.6. Em nenhuma hipótese a remuneração da contratada incidirá sobre o valor arrecadado, limitando-se às tarifas unitárias pactuadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção das instituições financeiras dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público.

8.2. O credenciamento terá caráter continuado, permanecendo aberto enquanto conveniente à Administração, permitindo a habilitação de novas instituições que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.3. Poderão participar do credenciamento instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no instrumento convocatório.

8.4. Não haverá classificação ou disputa competitiva entre os interessados, considerando que as tarifas unitárias máximas serão previamente fixadas pela Administração com base em pesquisa de mercado, cabendo às instituições aderir integralmente às condições estabelecidas.

8.5. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas e aceitarem as condições contratuais definidas, não havendo limitação do número de credenciados.

8.6. O credenciamento não assegura volume mínimo de arrecadação, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados por cada instituição credenciada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada com base no histórico consolidado de arrecadações efetivamente realizadas no exercício de 2025, totalizando estimativa anual de 135.683 (cento e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) documentos arrecadados.

9.2. As tarifas unitárias máximas admitidas para fins de credenciamento, definidas com base na média das tarifas atualizadas praticadas por municípios de porte semelhante, são as seguintes:

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Máxima (R\$)
Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco)	2,21
Internet Banking	3,11
Correspondente Bancário	3,84
Guichê de Caixa	8,82
Banco Postal	5,23
Lotérica ou Similar	3,44

9.3. As instituições interessadas deverão aderir integralmente às tarifas máximas estabelecidas, não havendo disputa competitiva entre credenciadas.

9.4. Considerando o comportamento histórico da composição da despesa por modalidade de arrecadação e a aplicação de margem prudencial para absorção de variações sazonais, a estimativa anual da contratação perfaz o montante de R\$ 466.049,38 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).



9.5. O valor estimado não constitui obrigação de despesa mínima, estando o pagamento condicionado exclusivamente às arrecadações efetivamente realizadas por cada instituição credenciada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para sua cobertura.

10.2. A despesa será onerada na Ficha n. ° 128, conforme verificação realizada junto ao setor competente.

10.3. Considerando tratar-se de despesa de natureza variável, a execução orçamentária observará o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período.

10.4. Nos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. O produto da contratação consiste na prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, mediante recepção, processamento, autenticação, consolidação e repasse dos valores arrecadados.

11.2. As guias de arrecadação serão emitidas pelo Município sob a forma de documentos não compensáveis, contendo:

- I. código de barras padrão FEBRABAN, para tributos e demais receitas municipais;
- II. padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, para multas de trânsito.

11.3. A arrecadação poderá ser realizada exclusivamente por meio dos seguintes canais:

- I. Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco);
- II. Banco Postal;
- III. Correspondente Bancário;
- IV. Guichê de Caixa;
- V. Internet Banking;
- VI. Lotérica ou Similar.

11.4. Cada documento arrecadado deverá gerar registro eletrônico individualizado contendo, no mínimo:

- I. identificação da instituição arrecadadora;
- II. data e horário da transação;
- III. valor pago;
- IV. número do documento arrecadado;
- V. código de autenticação ou número da transação;
- VI. canal de atendimento utilizado.

11.5. A contratada deverá:

- I. autenticar o documento ou emitir comprovante da transação contendo identificação da



operação, valor e data do pagamento;

- II. transmitir ao Município, até o primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, arquivo eletrônico contendo a totalidade das transações realizadas;
- III. repassar integralmente os valores arrecadados à conta indicada pela Administração, sem qualquer dedução;
- IV. regularizar eventuais inconsistências no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação formal;
- V. manter os registros eletrônicos das transações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- VI. não cobrar qualquer tarifa ou encargo diretamente do contribuinte.

11.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I. enquanto o arquivo eletrônico não for recebido e validado pelo Município;
- II. quando houver divergência entre o valor constante do arquivo de retorno e o valor efetivamente creditado na conta indicada, até a regularização da inconsistência.

11.7. Para arrecadação de multas de trânsito, deverá ser observado o correto tratamento e repasse do percentual legal destinado ao FUNSET, conforme legislação vigente.

11.8. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atuando como operadora de dados pessoais no âmbito da execução contratual, comprometendo-se a:

- I. tratar os dados exclusivamente para fins de execução do contrato;
- II. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- III. comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais;
- IV. não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da Administração.

12. REGRAS PARA RECEBIMENTO E VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá iniciar a realização dos serviços após a assinatura do contrato, certificando-se do envio regular dos arquivos retorno e dos Demonstrativos de Arrecadação discriminando o arrecadado, o valor da tarifa e a retenção do IR.

12.2. As empresas credenciadas deverão emitir Documento de Arrecadação diário e Demonstrativo de Tarifas mensais indicando a retenção de Imposto de Renda devida pela IN RFB 1.234/2012 para toda a arrecadação de tributos e receitas da Secretaria Municipal de Fazenda.

12.3. As empresas credenciadas deverão emitir Documento de Arrecadação diário e Demonstrativo de Tarifas mensais indicando a retenção de Imposto de Renda devida pela IN RFB 1.234/2012 e a destinação ao FUNSET para toda a arrecadação de multas de trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

12.4. Na hipótese de ocorrer prestação em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e no prazo de 01 (um) dia útil, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

12.5. Os demonstrativos de Tarifas devem conter o número do Contrato e o método de cobrança (em carteira ou bancário – especificando banco, agência e número da conta neste último caso).



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Chamamento Público nº 004/2026

Processo nº 5924/2024

Objeto: Procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Departamento de Licitações do Município Itupeva/SP.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços e se credencia, conforme lista de serviços do item 1.2 do Termo de Referência).**

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Máxima (R\$)
Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco)	2,21
Internet Banking	3,11
Correspondente Bancário	3,84
Guichê de Caixa	8,82
Banco Postal	5,23
Lotérica ou Similar	3,44

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Chamamento Público nº 004/2026**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados PELO MUNICÍPIO, previsto no Anexo I – Termo de Referência;

DADOS O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
FONE:	
E-MAIL:	

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Chamamento Público nº 004/2026

Processo nº 5924/2024

Objeto: Procedimento auxiliar de Chamamento Público para credenciamento objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2023**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada a _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que asseguro possuir Registro ou Autorização do Certificado de Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente, em vigor, comprovando:

- a)** que a Instituição Financeira está em pleno gozo de suas atividades;
- b)** que a instituição Financeira não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou sem processo de liquidação extrajudicial.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Processo administrativo nº 5924/2024

OBJETO: Credenciamento por inexigibilidade de empresa especializada em internação psiquiátrica.

Pelo presente termo de credenciamento, o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda a **Sra. JOELMA APARECIDA SILVA BARROS**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XX.XX-X e inscrita no CPF nº XXX.XX.XX-XX, nos termos e condições previstos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, e a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. XXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada procedimento previsto no Anexo I, observando os limites especificados na cláusula primeira e conforme valores estabelecidos, sendo:

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Máxima (R\$)
Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco)	2,21
Internet Banking	3,11
Correspondente Bancário	3,84
Guichê de Caixa	8,82
Banco Postal	5,23
Lotérica ou Similar	3,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

Itupeva, XX de XXXXX de 2026.

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, RECEITAS MUNICIPAIS E MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5924/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. das Vinhas, Itupeva/SP CEP 13295-522, telefone: (11) 4591-8100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **JOELMA APARECIDA SILVA BARROS**, portadora da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-X** e inscrita no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. XXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX** e inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, contrata-se a prestação dos serviços prestação de serviços de arrecadação de tributos, receitas municipais e multas de trânsito de competência do Município de Itupeva, por meio de guias não compensáveis, com utilização de código de barras padrão FEBRABAN e, quando aplicável, padrão SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2026**, regendo-se por suas cláusulas e aparada pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, por vaga preenchida, nos termos do Edital de regência.

5. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, a partir da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser dilatado, a critério do gestor do contrato.

5.3. A contratada deverá promover a integração operacional necessária para o processamento dos pagamentos, assegurando:

- I.** leitura e validação do código de barras constante nos documentos de arrecadação;
- II.** autenticação da operação ou emissão de comprovante contendo número de transação, valor pago e data da quitação;
- III.** registro individualizado das transações realizadas;
- IV.** consolidação diária das arrecadações.

5.4. O arquivo eletrônico contendo o movimento diário de arrecadação deverá ser transmitido ao Município até o primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, em formato compatível com os padrões técnicos estabelecidos.

5.5. O produto da arrecadação deverá ser repassado integralmente à conta bancária indicada pela Administração, em seu valor bruto, observado o prazo pactuado contratualmente.

5.6. Em caso de inconsistência, divergência ou rejeição de arquivo, a contratada deverá proceder à regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação formal do Município.

5.7. Para arrecadação de multas de trânsito, deverá ser observado o repasse do percentual legalmente destinado ao FUNSET, conforme regulamentação vigente.

5.8. A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico apta a atender eventuais ocorrências relacionadas à transmissão de arquivos, conciliação de valores e regularização de inconsistências.

5.9. O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei;

5.10. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Fazenda.

5.11. Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma e demais definições neste Termo de Referência e as etapas deverão ser aprovadas pelo Fiscal/Gestor do contrato.

6. DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa será onerada em **04.01.4.123.36.2102.339099**.

6.2. Considerando tratar-se de despesa de natureza variável, a execução orçamentária observará o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período.

6.3. Nos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.



7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como tabela abaixo, é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

7.2. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Modalidade de Arrecadação	Tarifa Máxima (R\$)
Autoatendimento (Caixa Eletrônico e Multibanco)	2,21
Internet Banking	3,11
Correspondente Bancário	3,84
Guichê de Caixa	8,82
Banco Postal	5,23
Lotérica ou Similar	3,44

8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. Os valores constantes da tabela de remuneração do presente contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste de forma uniforme a todos os contratos decorrentes deste credenciamento, mediante ato formal da Administração.

8.1. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.3. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, nos termos do Art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo, devendo seguir o procedimento previsto no Art. 186 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

9.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

9.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



9.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

9.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.6. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

9.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

9.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

9.5.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração da contratada será apurada mensalmente, com base no número de documentos efetivamente arrecadados e devidamente validados pelo Município, multiplicado pela respectiva tarifa unitária pactuada.

9.2. A medição considerará exclusivamente as arrecadações:

- I. constantes dos arquivos de retorno transmitidos;
- II. conciliadas com os valores efetivamente creditados na conta indicada pelo Município;
- III. livres de inconsistências ou pendências técnicas.

9.3. A contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, demonstrativo detalhado contendo:

- a) quantitativo de documentos arrecadados por canal;
- b) valor unitário da tarifa;
- c) valor total devido;
- d) retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

9.5. Constatada divergência nos quantitativos, valores ou repasses, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a devida regularização, podendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa.



9.6. Em nenhuma hipótese a remuneração da contratada incidirá sobre o valor arrecadado, limitando-se às tarifas unitárias pactuadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Receber tributos e receitas municipais de competência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Mobilidade Urbana. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa, autoatendimento, débito automático, lotérica, Internet Banking e correspondente bancário já existente ou criado, e através de meios eletrônicos, nos termos do instrumento de credenciamento.

11.2. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato.

11.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria de Mobilidade Urbana de Itupeva.

11.4. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.

11.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação deverá ser feita mediante a utilização do código de barras padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

11.7. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

11.8. Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia.

11.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

11.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.

11.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos comerciais, correspondentes a 1800 dias.

11.14. A contratada repassará o produto da arrecadação em seu valor bruto na conta indicada da



contratante, sendo remunerada no mês subsequente mediante a transmissão de Documento de Arrecadação evidenciando as tarifas devidas em regularidade diária, inclusive demonstrando a retenção do Imposto de Renda conforme IN RFB n.º 1.234/2012, e em caso de Arrecadação de Multa de Trânsito via documento padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7, informando em documento próprio o montante de 5% devido ao FUNSET para depósito. A instituição depositária do produto bruto de arrecadação de multas de trânsito realizará a dedução e repasse ao FUNSET até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação conforme Portaria SNT n.º 985, de 29 de julho de 2022.

11.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

11.16. É vedado à contratada:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao Município.
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c) receber pagamento em cheque.

11.17. Não será considerada como repassada a arrecadação

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo município
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.18. A contratada deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados (13.709, de 14 de agosto de 2018)

- a) o operador de dados é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- b) para cumprimento fiel de suas atividades de contratado, é essencial que o operador de dados tenha acesso a dados pessoais a serem enviados pelo controlador.
- c) a contratada doravante caracterizada pela lei 13.709/2018 como operadora obriga-se ao apoio e prestação de contas a contratante reconhecida como controladora representada na figura de seu encarregado de dados, referente a necessidades, requisitos e demandas que se fizerem durante a execução do contrato, para adequação, garantias e documentações sobre procedimentos probatórios e legislação vigente, assim como adequações a solução integrada, responsabilizando diretamente nas alterações conforme este termo, e que sejam de sua competência e dever legal.
- d) a contratada deve seguir todas as diretrizes determinadas nas Políticas de Segurança da Informação e Política de Privacidade e Proteção de Dados da contratante.
- e) todas as ocorrências relacionadas a incidentes de Segurança da Informação ou Incidentes de Privacidade e Proteção de Dados em caso de vazamento de dados pessoais relacionados a execução deste contrato, devem ser imediatamente comunicadas a contratante.
- f) nos casos de necessidade de transferência dos dados pessoais contemplados pela execução do contrato, tendo como destino diferentes setores da contratada, deve conter de forma transparente e prévia a contratante contendo a finalidade desse tipo de tratamento dos dados.
- g) o operador não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo controlador para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- h) a contratada juntamente com o contratante deve elaborar os meios adequados e canais de comunicação para garantias da conformidade com a legislação vigente, prevendo os dispositivos



legais quanto aos princípios e os direitos dos titulares e a diretrizes do encarregado de dados, tais como:

- Acesso às informações
- Comprovação de que o tratamento realmente é vigente.
- Possibilidade de correção das suas informações incompletas, desatualizadas ou inexistentes
- Eliminação da utilização dos dados, uma vez que comprovada desconformidade com a nova legislação.
- Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular.
- Revogação do consentimento

i) a contratada deve se assegurar quanto a implementação de práticas e mecanismos de autenticação, auditoria e controle tendo em vista a implementação e conformidade com a LGPD – Lei 13.709/18, não sendo suficientes, seguem outros aspectos a serem contemplados.

- Mapeamento da coleta e tratamento de dados
- Acesso aos dados coletados de cada titular
- Procedimentos para correção, bloqueio ou eliminação de dados mediante solicitação do titular e aprovação do controlador
- Revogação do consentimento, quando informado pelo encarregado de dados
- Rastreabilidade dos acessos aos dados e o responsável por seu uso e tratamento
- Prestação de contas com informações sobre as medidas de proteção e segurança dos dados coletados, armazenados, consultados, alterados e/ou excluídos.

j) a contratada deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo contratante as medidas de conformidade com a LGPD que tem tomado, sendo que deve autorizar o contratante a fazer auditorias sobre a proteção de dados, bem como deve o operador contribuir para quaisquer auditorias que o contratante seja submetido em relação a proteção de dados.

k) o operador não deverá transferir dados para o exterior, para outros países sem a prévia e expressa autorização do controlador, salvo casos expressamente autorizados por legislação brasileira.

l) o sistema deverá estar em conformidade com leis municipais, estaduais e federais no que regem a proteção de dados e a segurança de informação, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Política de Segurança da Informação do Município, ficando a contratada responsável por se enquadrar nas regras, enquanto estas estiverem em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.17.A CONTRATANTE prestará as informações necessárias para a CONTRATADA para a execução do serviço.

12.18.Expedir normas e procedimentos de verificação e controle de consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

12.19.Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 de código de barras.

12.20.Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados

12.21.Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar



seus pagamentos

12.22. Entregar a contratada confirmação de recebimento e mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

12.23. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

12.24. O município autoriza a contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

12.25. O município não autoriza a contratada a receber guias em atraso. Em caso de pagamento em atraso o contribuinte deverá obter a segunda via nos meios disponibilizados pela Secretaria da Fazenda ou Secretaria de Mobilidade Urbana, que emitirá com os devidos acréscimos para a data de pagamento.

12.26. A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

12.27. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados e comprovados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

12.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.29. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado;

12.30. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.31. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado.

12.32. A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. **FELIPE RACOSTA LEITE**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X, e-mail: felipe.leite@itupeva.sp.gov.br, telefone (011) 4591-8230, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

14.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. **VALDERES ALVES DOS ANJOS**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-X, e-mail: valderes.anjos@itupeva.sp.gov.br, telefone (011) 4591-3798, nos termos da Lei nº 14.133/2021,



bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

14.3. Fica indicado o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-X, e-mail: XXXXXXXX@itupeva.sp.gov.br, telefone (011) 4591-XXXX, para atuar como suplente do fiscal do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

15.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer



tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4.5. Não celebrar o Contratos ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou



celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. Pagamento da multa;

15.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

16.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

16.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

17. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Município Itupeva/SP, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Fica assegurado ao Credenciado/Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

18.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18.7. Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, em função da prestação dos serviços prestados oriundos ao credenciamento;

b) O não atendimento dos usuários sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor contratual;

c) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.8. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do acolhimento;

18.9. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18.10. O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aceitação do Credenciamento.

18.11. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

18.13. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

18.15. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

19. DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, _____.

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS

Secretária Municipal de Fazenda

CPF: XXX.XXX.XXX-XX e **RG:** XX.XXX.XXX-X

EMPRESA:

Nome

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

FELIPE RACOSTA LEITE

Gestor de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX e **RG:** XX.XXX.XXX-X

VALDERES ALVES DOS ANJOS

Fiscal de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX e **RG:** XX.XXX.XXX-X